



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.370/0001-13

LEI Nº 856, DE 12 DE AGOSTO DE 2003.

"Que Concede Reposição das Perdas Inflacionárias dos Subsídios Pagos aos Agentes Políticos do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal, Presidente e Vereadores, estabelecidos pela Lei n.º 734 de 23 de novembro de 2000, ficam atualizados em 29,57% (vinte e nove virgula cinqüenta e sete por cento), referente a reposição das perdas decorrentes da inflação de janeiro de 2001 a março de 2003, medida pelo INPC/IBGE,

§ 1º - Com a aplicação do índice previsto no "caput" deste artigo, o subsídio mensal do Vereador Presidente será de R\$ 816,29 (oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos) e dos demais Vereadores será de R\$ 544,19 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos).

§ 2º - A atualização prevista no "caput" deste artigo retroagirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2003.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por ato próprio, o valor dos subsídios dos agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito, fixado pela Lei n.º 734, de 23 de novembro de 2000, até o limite de 29,57% (vinte e nove virgula cinqüenta e sete por cento) a título de reposição das perdas decorrentes da inflação do período de janeiro de 2001 a março de 2003, medida pelo INPC-IBGE.

§ 1º - Com a aplicação do índice previsto no "caput" deste artigo, o subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 5.545,59 (cinco mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos) e o do Vice-Prefeito será de R\$ 1.850,25 (um mil e oitocentos e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos).



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.935.370/0001-13

§ 20 _ A atualização prevista no "caput" deste artigo retroagirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2003.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a cargo dos recursos orçamentários do exercício de 2003 do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 22 de Agosto de 2003.



José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal